

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0042307-34.2020.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0042307-34.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

Procedimento Comum Cível

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

NELY LUCIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A)

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

07/08/2023 06:29

Arquivado Definitivamente

07/08/2023 06:28

Expedição de Certidão.

04/08/2023 12:05

Expedição de Alvará.

02/08/2023 07:56

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

18/07/2023 20:31

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 28ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242 Processo nº 0042307-34.2020.8.17.2001
AUTOR: NELY LUCIA RAMOS DA SILVA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS,
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Defiro o pedido.
Expeçam-se os competentes alvarás de transferência. RECIFE, 18 de julho de 2023 ADRIANA CITNRA
COELHO Juiz(a) de Direito

18/07/2023 10:25

Conclusos para despacho

17/07/2023 14:56

Conclusos para o Gabinete

05/07/2023 09:40

Juntada de Petição de requerimento

21/06/2023 22:35

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

25/05/2023 14:01

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 28ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242 Processo nº 0042307-34.2020.8.17.2001
AUTOR: NELY LUCIA RAMOS DA SILVA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS,
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Diante do pedido de
conversão dos alvarás deferidos em alvarás de transferência, determino o cancelamento dos alvarás
existentes nos autos e a intimação da parte autora para fornecimento de seus dados bancários, já que
nas petições existentes somente foram fornecidos aqueles da patrona da parte. Cumpra-se. RECIFE, 25
de maio de 2023 ADRIANA CINTRA COELHO Juiz(a) de Direito

25/05/2023 13:27

Conclusos para despacho

15/05/2023 13:29

Conclusos para o Gabinete

15/05/2023 13:29

Processo Reativado

11/05/2023 10:33

Juntada de Petição de requerimento

19/10/2022 11:59

Juntada de Petição de requerimento

22/07/2022 09:06

Arquivado Definitivamente

22/07/2022 09:06

Expedição de Certidão.

15/06/2022 10:09

Expedição de Certidão.

27/05/2022 13:12

Juntada de Petição de certidão

24/03/2022 07:41

Expedição de intimação.

15/03/2022 13:32

Expedição de Alvará.

10/03/2022 07:45

Expedição de intimação.

10/03/2022 07:45

Expedição de intimação.

26/01/2022 13:06

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... IA RAMOS DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA SENTENÇA R.H. Cuidam os autos de Cumprimento de Sentença promovida por NELLY LUCIA RAMOS DA SILVA contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, conforme os fatos e fundamentos expostos na inicial. Verifico que houve o pagamento voluntário pelo executado, conforme se vê no ID.94684872. Por outro lado, o exequente requereu a expedição de alvará em seu favor, com os acréscimos legais existentes. É o que importa relatar. Passo à decisão. Isto Posto, por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 924, II do NCPC, determino a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, pela satisfação integral da obrigação. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, conforme requerido na petição de ID.97419382. P.R.I. Em seguida, archive-se. Recife, 26 de janeiro de 2022. ADRIANA CINTRA COELHO Juíza de Direito

26/01/2022 10:09

Conclusos para julgamento

26/01/2022 07:16

Conclusos para o Gabinete

25/01/2022 10:13

Juntada de Petição de liberação de alvará

21/01/2022 11:12

Expedição de intimação.

10/01/2022 15:44

Juntada de Petição de petição

22/12/2021 13:42

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 28ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242 Processo nº 0042307-34.2020.8.17.2001
AUTOR: NELY LUCIA RAMOS DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS,
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Intime-se a parte autora,
para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito de id.94684873, requerendo o que
entender de direito. Cumpra-se. Recife, 22 de dezembro de 2021. ADRIANA CINTRA COELHO Juíza de
Direito

21/12/2021 12:48

Conclusos para despacho

08/12/2021 11:34

Juntada de Petição de petição

21/10/2021 12:17

Expedição de intimação.

21/10/2021 12:17

Expedição de intimação.

29/09/2021 13:10

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... o valor deverá ser corrigido com base na tabela do ENCOJE, a contar da data da propositura da ação, fixando juros de mora em 1%(um por cento) ao mês, a contar da citação (art. 405 do Código Civil). Em razão da sucumbência recíproca, considerando também que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, nos termos do §14 do art. 85 do NCPD, fica assim partilhado o ônus sucumbencial: a) condeno a Autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, no entanto suspendo a exigibilidade do título, considerando que é beneficiária da justiça gratuita; b) condeno a demandada ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo com fulcro no § 2º do art. 85 do CPC. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Recife, 29 de setembro de 2021. Adriana Cintra Coelho Juíza de Direito

29/09/2021 07:37

Conclusos para despacho

27/09/2021 16:53

Juntada de Petição de resposta

21/09/2021 07:13

Expedição de intimação.

02/06/2021 10:40

Juntada de Petição de petição

05/05/2021 09:34

Juntada de Petição de contestação

28/04/2021 13:30

Expedição de citação.

28/04/2021 13:30

Expedição de citação.

11/12/2020 16:31

Juntada de Petição de outros (documento)

24/11/2020 12:57

Expedição de intimação.

24/11/2020 12:57

Expedição de intimação.

24/11/2020 12:51

Expedição de Certidão.

21/09/2020 09:21

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 05(cinco) dias. 4. Tendo em vista o impedimento de realização de mutirões no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, consoante o disposto na Instrução de Serviço nº 01/2020 da Diretoria do Foro da Capital, intime-se a parte autora, por carta, para comparecer, no dia 10/12/2020 às 08:30h, ao consultório da perita acima nomeada, localizado na Rua do Futuro, 564, Graças, nesta cidade, a fim de realizar perícia médica. 5. Após, juntado o laudo pericial, cite-se a parte ré para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia, devendo em tal prazo manifestar-se sobre o laudo pericial. 6. Decorrido o prazo de defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial e apresentar réplica. 7. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se. Recife, 18 de setembro de 2020. ADRIANA CINTRA COELHO Juíza de Direito

26/08/2020 17:49

Conclusos para decisão

26/08/2020 17:49

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.